



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N°. , de / /

REJEITADO

Processo: 68.967

PROJETO DE LEI N°. 11.467

Autoria: LEANDRO PALMARINI

Ementa: Institui o Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário.

Arquive-se

Willan Fidi
Diretoria Legislativa
02/04/2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.467

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretora 06/02/14	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 408		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. 421 Diretora Legislativa 11 / 02 / 14	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> PAULO SÉRGIO Presidente 11/02/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 11/07/14
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 744/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.467 DE 2014

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
14/02/14

REJEITADO

Presidente
07/04/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.467
(Leandro Palmarini)

Institui o **Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário**.

Art. 1º. É instituído o *Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário* para animais domésticos (cães e gatos) da população de baixa renda.

§ 1º. O Serviço será dotado de unidade móvel automotiva equipada para a realização do atendimento médico-veterinário e de uma unidade hospitalar veterinária, para prestação de:

- I – consultas;
- II – atendimento clínico;
- III – vacinação;
- IV – vermifugação;
- V – realização de exames;
- VI – realização de cirurgias de esterilização (castração);
- VII – realização de cirurgias de pequeno porte emergenciais.

§ 2º. O Serviço contemplará projeto de conscientização da população sobre posse e guarda responsável de animais domésticos, zoonoses, vacinação, vermifugação e primeiros socorros simples.

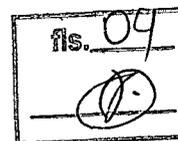
Art. 2º. O atendimento móvel priorizará as áreas onde se verificar maior número de animais e de população de baixa renda, promovendo campanhas de castração dos animais e conscientização da população sobre posse e guarda responsável desses animais.

§ 1º. A definição de população de baixa renda será feita em regulamento do Poder Executivo.

J.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(PL nº. 11.467 - fls. 2)

§ 2º. A realização das campanhas ora previstas serão precedidas de ampla divulgação e chamamento da população para participar.

Art. 3º. Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, faculdades de medicina veterinária, estabelecimentos veterinários e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06/02/2014


LEANDRO PALMARINI
"Leandro do Bicho Legal"



(PL nº. 11.467 - fls. 3)

Justificativa

Uma das demandas sociais muito reprimidas é a atenção à saúde e bem-estar dos animais domésticos (cães e gatos) da população mais carente, que não dispõe de condições para arcar com os custos dos serviços veterinários privados. Trata-se de necessidade premente, que há muito tempo aguarda a devida atenção do Poder Público. Não é concebível que esses animais fiquem sofrendo sem a devida assistência veterinária, muitas vezes agonizando e morrendo aos poucos por falta dos cuidados necessários, bem como que essas famílias proprietárias também padeçam com o sofrimento deles e com a angústia de não ter a quem recorrer.

Além disso, há o problema do crescimento descontrolado da população desses animais por falta do serviço de castração, o que só agrava os problemas.

O presente projeto de lei contém a proposição de um caminho viável, de custos moderados, para a realização desses serviços essenciais por um hospital veterinário, possibilitando ainda que também sejam prestados com a devida agilidade e qualidade através do serviço móvel.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

LEANDRO PALMARINI
"Leandro do Bicho Legal"



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 408

PROJETO DE LEI Nº 11.467

PROCESSO Nº 68.967

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei institui o Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário.

fls. 05.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Notamos que o objeto da pretensão inserta no projeto em estudo já foi contemplado no projeto de lei nº 11.202/2012, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para Cães e Gatos, cujo processo está apto para ser apreciado, consoante demonstra o resultado da pesquisa anexa.

Decerto que esta proposta visa disciplinar o serviço móvel de atendimento veterinário, e aquela trata de criação de hospital veterinário. Todavia, como são matérias correlatas, neste aspecto permitimo-nos reproduzir o teor da nossa análise jurídica feita anteriormente, nestes termos:

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame, em nosso sentir, não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.



Com o presente projeto de lei busca-se criar/instituir o Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário, através de unidade móvel automotiva, para Cães e Gatos, estabelecendo, de forma explícita, atribuição ao Executivo e a seus órgãos. Cumpre ressaltar também que a proposta implica na criação ou aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica, e também inobserva a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000 – que exige a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor o programa – no caso, o Serviço de Hospital - e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Trazemos à colação também excerto de medida liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Jundiaí – Processo nº 75.497.0/0 – relativo à Lei 5.469/00, que cria o Programa de Saúde Auditiva, julgada inconstitucional, que assim se posicionou:

Em casos semelhantes ao ora em exame, tem o colendo Plenário do Tribunal de Justiça, de modo reiterado, afastado a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetas ao Chefe do Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que “Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito”. (Adin nº 53.583-0, Rel. Dês. Fonseca Tavares, no mesmo sentido, Adin nº 43.987, Rel. Dês. Oetter Guedes; Adin nº 38.977, Rel. Dês. Franciulli Netto; Adin nº 41.091, Rel. Dês. Paulo Shintate).

Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o nobre autor



converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE:

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito, se o caso.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de fevereiro de 2014.

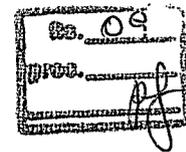
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



Câmara Municipal de Jundiaí
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Matérias Legislativas

Resultado da Pesquisa: 1 matéria encontrada.

PL 11202/2012 - PROJETO DE LEI

INSTITUI O SERVIÇO DE HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CÃES E GATOS.

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Processo: 65878/2012

Localização Atual: Diretoria Legislativa

Situação em 21/11/2012: Aguardando a inclusão na ordem do dia

 **Acompanhar matéria**





PROJETO DE LEI Nº 11.467

PROCESSO Nº 68.967

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 421

De autoria do Vereador LEANDRO PALMARINI, o projeto de lei institui o Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário.

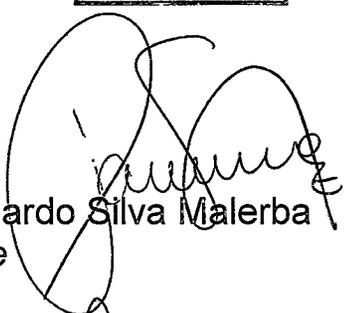
O projeto conta com parecer contrário da Consultoria Jurídica da Casa (parecer n. 408). O órgão técnico da Casa anota, com base em precedentes jurisprudenciais, que a matéria é privativa do Alcaide.

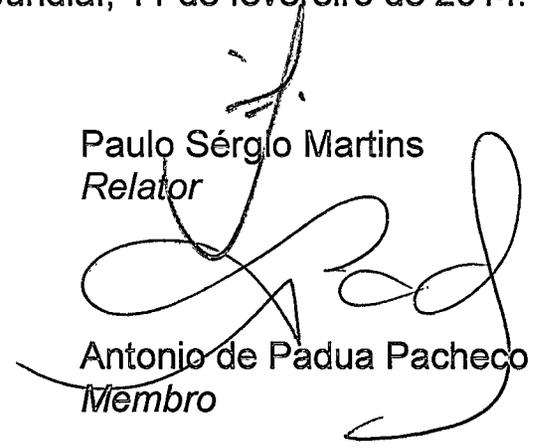
Tendo em vista, pelo mérito, que o tema se apresenta relevante, somos favoráveis a sua tramitação e sua submissão ao devido processo legislativo, em seus ulteriores termos.

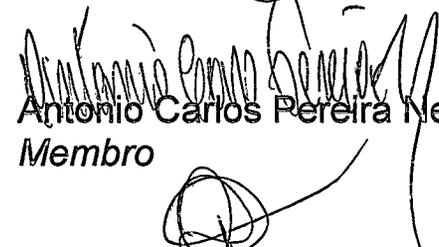
APROVADO
11/102/14

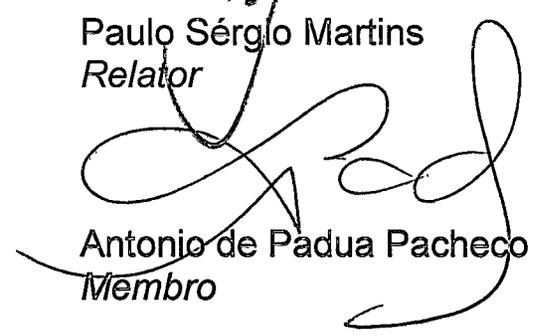
Parecer favorável.

Jundiaí, 11 de fevereiro de 2014.


Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente


Paulo Sérgio Martins
Relator


Antonio Carlos Pereira Neto
Membro


Antonio de Padua Pacheco
Membro


Roberto Conde Andrade
Membro



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 370

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei nº 11.467/2014, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário.

DEFIRO
Palmarini
Presidente
18/02/2014

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei nº 11.467/2014, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que institui o Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2014.

Leandro Palmarini
LEANDRO PALMARINI
'LEANDRO DO BICHO LEGAL'

[Handwritten signatures on lines]



Of. VE 01/2014

Em 11 de março de 2014

Exm.º Sr.

GERSON SARTORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 26 de março de 2014, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

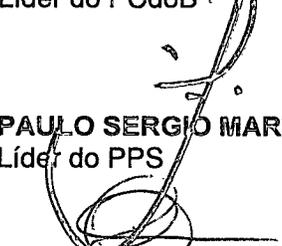
1. Projeto de Lei Complementar 959/2013, de Valdeci Vilar Matheus, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em estabelecimentos de hospedagem, dormitórios acessíveis a deficientes.

2. Projeto de Lei 11.202/2012, de José Carlos Ferreira Dias, que institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para cães e gatos.

3. Projeto de Lei 11.467/2014, de Leandro Palmarini, que institui o Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário.

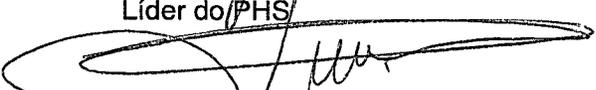
O Colégio de Líderes


RAFAEL TURINI FURGATO
Líder do PCdoB


PAULO SERGIO MARTINS
Líder do PPS


ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PRB


JOSÉ ADAIR DE SOUSA
Líder do PHS


VALDECI VILAR MATHEUS
Líder do PTB

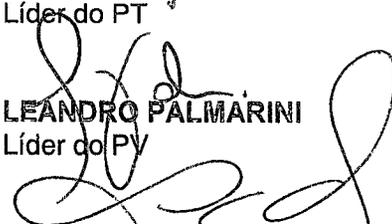

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Líder do PR


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Líder do PDT


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PP


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Líder do PSDB


CELSO LUIZ ARANTES
Líder do PT


LEANDRO PALMARINI
Líder do PV


ANTÔNIO DE PADUA PACHECO
Líder do PSB



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 10, EM 26 DE MARÇO DE 2014

(às 19h)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 959/2013 (Valdeci Vilar Matheus)** – Altera o Código e Obras e Edificações, para prever, em estabelecimentos de hospedagem, dormitórios acessíveis a deficientes.
2. **PROJETO DE LEI 11.202/2012 (José Carlos Ferreira Dias)** – Institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para cães e gatos.
3. **PROJETO DE LEI 11.467/2014 (Leandro Palmarini)** – Institui o Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário.

Em 11 de março de 2014


GERSON SARTORI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. *(redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)*

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas-e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário. *(redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010)*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



16ª Legislatura

2ª Sessão Legislativa

ATA DA 10ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 26 DE MARÇO DE 2014

Presidência: GERSON HENRIQUE SARTORI E RAFAEL ANTONUCCI

Vereadores presentes: Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio de Padua Pacheco, Gerson Henrique Sartori, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Palmarini, Paulo Eduardo Silva Malerba, Rafael Antonucci, Rafael Turrini Purgato e Valdeci Vila Matheus.

Vereadores ausentes: Celso Luiz Arantes, Dirlei Gonçalves, Gustavo Martinelli, José Adair de Sousa, José Galvão Braga Campos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Roberto Conde Andrade e Rogério Ricardo da Silva.

Autoridades presentes: Aguinaldo Leite, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mauro Aparecido da Silva (PV), Vereador de Várzea Paulista.

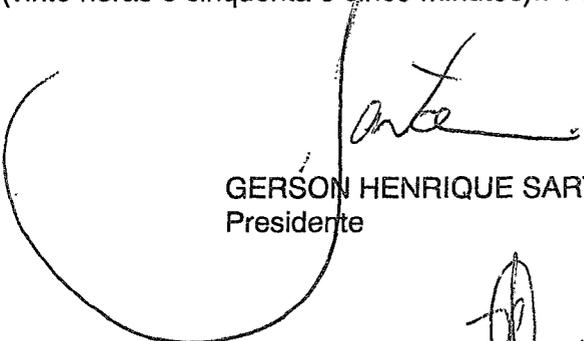
Pauta:

Item 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 959/2013 (Valdeci Vilar Matheus) – Altera o Código e Obras e Edificações, para prever, em estabelecimentos de hospedagem, dormitórios acessíveis a deficientes.

Item 2. PROJETO DE LEI 11.202/2012 (José Carlos Ferreira Dias) – Institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para cães e gatos.

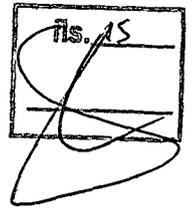
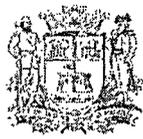
Item 3. PROJETO DE LEI 11.467/2014 (Leandro Palmarini) – Institui o Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário.

A Presidência deu início aos trabalhos às 19h (dezenove horas), com a leitura da pauta-convite e orientações sobre a dinâmica da audiência. Em seguida, passou a palavra aos vereadores autores das matérias constantes da pauta para explanação. Primeiramente falou Valdeci Vilar Matheus, seguido por José Carlos Ferreira Dias e finalmente Leandro Palmarini. Iniciando os debates, deu a palavra aos cidadãos inscritos. Falaram: Herbert Oblasser, Maria Cristina Santos Reiter (Vice-Presidente da Associação dos Médicos Veterinários de Jundiaí e região), Lucas Ridão, Gislaine Gonçalves, Elza Francisca, Agostinho Moretti, Carmelito Jesus e Carmem Silva Pierobon. Ato contínuo, a Presidência passou a palavra aos vereadores para questionamentos e considerações. Falaram: Antonio de Padua Pacheco e Paulo Eduardo Silva Malerba. Em seguida passou novamente a palavra aos autores dos projetos em questão para responderem aos questionamentos e considerações finais. Falaram: Leandro Palmarini e José Carlos Ferreira Dias. Terminado os debates, a Presidência agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 20h55m (vinte horas e cinquenta e cinco minutos).....


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente

Ata lavrada e conferida por Rosana Aparecida Omizollo, Agente de Serviços Técnicos



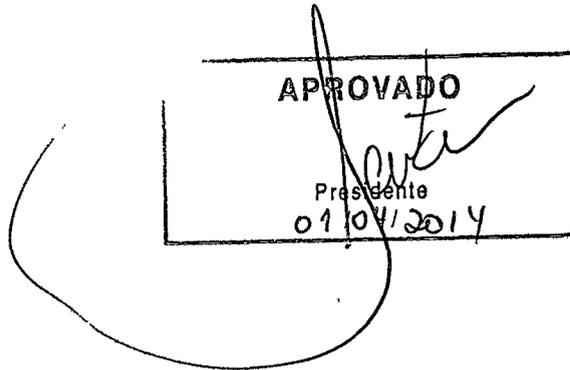


A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO
REFERENTE À AUDIÊNCIA
PÚBLICA EM QUE SE
DEBATEU ESTE PROJETO
ENCONTRA-SE INSERTA NO
PROCESSO DAQUELA
REUNIÃO.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 258

PREFERÊNCIA para apreciação do item 9 (PL n.º 11.467/2014, do Vereador Leandro Palmarini).



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do item 9 (PL n.º 11.467/2014), de autoria do Vereador Leandro Palmarini.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2014.

GERSON SARTORI